



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos:

Certidão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Governo do Distrito de Ile:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Amigos Moçambique e Tailândia.

Associação Geração de Renda de Funguane.

Associação N. Naya Okhalano.

Associação para Desenvolvimento Rural Sustentável de Moçambique

– (ADERUSUM).

Associação wiwanana.

Adi Construções, Limitada.

Afri Import & Export, Limitada.

Afucrep – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Food, Limitada.

Águas Eusébio & Filhos, Limitada.

Arte Electro Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barthosy Auto Peças, E.I.

Bobo Sound-Sons e Artes, E.I.

C.O. Serviços, Limitada.

Campo de Cabra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Barato, Limitada.

CCMoz Group, Limitada.

Cogumelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conect Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Nova Visão, Limitada.

Cooperativa Yao, Limitada.

Daouda Comercial, Limitada.

DDT Supermercado, Limitada.

Dellma Mozambique, Limitada.

Escola de Condução Jerusalém, Limitada.

Gentleman's Barber Shop, Limitada.

Guest House a Casa da Raposa, Limitada.

Habitrans Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hertz Multiservices, E.I.

Ian Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Interni, Limitada.

JDL Analytics, Limitada.

JN – Sociedade de Construções, Limitada.

Moz Fhers, Limitada.

Mozcomputers, Limitada.

NICE – Nhamatanda, Indústria, Comercialização e Empreendimentos, Limitada.

One Million Recruitment Moz, S.A.

Petro-Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pharma Imports Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PZ Investimento, Limitada.

Sana Eletronics, E.I.

SCAD – Rural, Limitada.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, SA.

STK Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Prestígio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Theonel Transporte e Investimentos, Limitada.

TKS Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TLM – Moçambique, Limitada.

Tool Mart Mozambique, Limitada.

Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Limitada.

Xyami Prestação de Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zé SM Construções, Limitada.

Zintava Cumaquela Complex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Base XII, da Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação dos Amigos Moçambique e Tailândia – Moztaí como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento jurídico.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos Moçambique e Tailândia – Moztaí.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que, no Livro A, folhas 29 (vinte e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 29 (vinte e nove), a Igreja Velha Apostólica em Moçambique, cujos titulares são:

Alves António Cumbe – Administrativo;

José Francisco – Presidente do Fórum;

Mateus Roberto – Secretário do Direito.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Director-Nacional, *Albachir Macassar*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ismael Cumbe Algy, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ismael Albay.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Moçambique (ADERUSUM), requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, de Decreto-Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Rural Sustentável de Moçambique (ADERUSUM), com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Zambézia, em Quelimane, 15 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Geração de Renda de Funguane, abreviadamente designada por AGREFU, com sede na localidade de Funguane, Bairro 2, posto administrativo de Alto-Changane, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu ao governador do distrito o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Geração de Renda de Funguane.

Governo do Distrito de Chibuto, 28 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

Governo do Distrito de Ile
Posto Administrativo de Ile-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana requereu ao posto administrativo de Ile-Sede, distrito de Ile, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Conselho de Direcção;
- 3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Comunidade de Muelamassi.

Posto Administrativo de Ile Sede, 17 de Abril de 2019. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos representando pelo senhor Artur Celestino Lima, na pessoa do presidente, requereu ao posto administrativo de Ile Sede, o reconhecimento da associação denominada N. Naya Okhalano como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos processos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação N. Naya Okhalano, com sede em Mupela.

Posto Administrativo de Ile Sede, 26 de Dezembro de 2019. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia

de 8 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de GPS Mining Company – Mocuba Project, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10014L, válida até 20 de Abril de 2028 para água-marinha, berilo, esmeralda, ouro, safira, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados no distrito de Maganja da Costa e Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 01' 40,00''	37° 06' 10,00''
2	-17° 01' 40,00''	37° 09' 0,00''
3	-16° 57' 50,00''	37° 09' 0,00''
4	-16° 57' 50,00''	37° 12' 10,00''
5	-17° 03' 0,00''	37° 12' 10,00''
6	-17° 03' 0,00''	37° 17' 0,00''
7	-17° 07' 0,00''	37° 17' 0,00''
8	-17° 07' 0,00''	37° 12' 0,00''
9	-17° 05' 0,00''	37° 12' 0,00''
10	-17° 05' 0,00''	37° 08' 30,00''
11	-17° 07' 10,00''	37° 08' 30,00''
12	-17° 07' 10,00''	37° 06' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Mueda Stone, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11528L, válida até 13 de Junho de 2028, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, quartzo, tantalite e turmalina, nos distritos de Mogovolas e Moma na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 57' 0,00''	39° 09' 10,00''
2	-15° 57' 0,00''	39° 08' 40,00''
3	-15° 57' 30,00''	39° 08' 40,00''
4	-15° 57' 30,00''	39° 06' 30,00''
5	-15° 55' 20,00''	39° 06' 30,00''
6	-15° 55' 20,00''	39° 09' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor da Sociedade Marondo Mining,

Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11164L, válida até 22 de Maio de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 46′ 50,00″	32° 48′ 50,00″
2	-18° 46′ 50,00″	32° 49′ 40,00″
3	-18° 48′ 50,00″	32° 49′ 40,00″
4	-18° 48′ 50,00″	32° 50′ 00,00″
5	-18° 49′ 00,00″	32° 50′ 00,00″
6	-18° 49′ 00,00″	32° 47′ 30,00″
7	-18° 48′ 10,00″	32° 47′ 30,00″
8	-18° 48′ 10,00″	32° 47′ 40,00″

Vértice	Latitude	Longitude
9	-18° 48′ 00,00″	32° 47′ 40,00″
10	-18° 48′ 00,00″	32° 49′ 00,00″
11	-18° 47′ 50,00″	32° 49′ 00,00″
12	-18° 47′ 50,00″	32° 49′ 30,00″
13	-18° 47′ 30,00″	32° 49′ 30,00″
14	-18° 47′ 30,00″	32° 49′ 00,00″
15	-18° 47′ 00,00″	32° 49′ 00,00″
16	-18° 47′ 00,00″	32° 48′ 50,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a acta datada de dezoito de Julho de dois mil e vinte e três, onde os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Adi Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100943549, com sede no distrito de Gondola, província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dias Naiene Machoco, e a outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lina Lisabete Paulo Machoco.

Pela presente acta datada de dezoito de Julho de dois mil e vinte e três foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) para os actuais 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís),

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dias Naiene Machoco, e a outra quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lina Lisabete Paulo Machoco.

Dois) Mantém-se inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 19 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Afri Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e três do mês de Fevereiro do ano dois mil vinte e três, da sociedade Afri Import & Export, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o capital social no montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), com sede na avenida Josina Machel, talhão 53B, cidade da Matola, Machava, houve deliberação relativamente à alteração da capital social da sociedade e,

como consequência, o artigo quarto do estatuto da sociedade foi alterado, e o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticaís, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao senhor Harinderjit Singh; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticaís, correspondente a 1% do capital social, pertencente à sociedade Afri Import & Export, Limitada.

Em tudo o mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Afucrep – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia cinco de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101905810, denominada Afucrep – Sociedade

Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Manuel Mário Mussel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afucrep – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em vila sede de Palma, bairro de Manguna, podendo, por deliberação do socio único, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria ambiental e gestão de resíduos e demais actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Manuel Mário Mussel.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Manuel Mário Mussel. A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar competência em algum ou alguns deles para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados serão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas parcial ou total deverá ser do consenso do sócio, gozando este de direito de preferência. Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Pemba, 5 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Agro Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105006254, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Food, Limitada, constituída entre os sócios:

Oloha Investments, S.A., registada sob o NUEL 100129094, com domicílio na cidade de Maputo, representada pelo senhor Aiuba Cuereneia, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, província de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100000019F, emitido a 2 de Março de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Alberto Massavanhane, n.º 253 A Matola; e

Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100009060B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si a presente sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Food, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Agro Food, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Cimento, rua Josina Machel, n.º 757, próximo do Milénio Center, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Produção e processamento de produtos agro-pecuários;
- Importação e exportação de equipamentos agro-pecuários;
- Comércio e representação de marcas, insumos e equipamentos agro-pecuários;
- Comercialização, importação e exportação de produtos agro-pecuários;
- Assistência técnica e consultoria na área de agro-pecuária e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Oloha Investments, S.A.; e
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do senhor Aiuba Cuereneia, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Nampula, 12 de Julho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Águas Eusébio & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006701, uma entidade denominada Águas Eusébio & Filhos, Limitada.

Eusébio Lemos Nhampa, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100127786F, emitido a 25 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 109058378, residente no distrito municipal n.º 5 (Kamubukwana), Magoanine C, quarteirão 15, casa n.º 46, na cidade de Maputo; e

Filhos (Joaquim Eusébio Nhampa e Isac Eusébio Nhampa), solteiros, menores de idade, de nacionalidade moçambicana, residentes no distrito municipal n.º 5 (Kamubukwana), Magoanine C, quarteirão 15, casa n.º 46, na cidade de Maputo, adiante representados pelo senhor Eusébio Lemos Nhampa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Águas Eusébio & Filhos, Limitada, adiante designada abreviadamente por AE&F, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no distrito de Kamubucwane, cidade de Maputo, Magoanine C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de fornecimento de água potável, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, e sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Eusébio Lemos Nhampa, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Filhos, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, repartida de igual percentagem em 25% para cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas pelo sócio Eusébio Lemos Nhampa, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Eusébio Lemos Nhampa ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especialmente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou um procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transação que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

Cinco) É vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros. As atribuições, poderes e obrigações do director-geral e demais aspectos serão definidos em estatutos internos da Águas Eusébio & Filhos, Limitada, os quais serão discutidos em conselho.

Seis) É permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelo conselho de direcção.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade será por meio da deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 23 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte Electro Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia catorze de Junho de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Arte Electro Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105004847, pelo sócio Ossifo Alexandre Bernardo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Arte Electro Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Expansão, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 75.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Ossifo Alexandre Bernardo e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Ossifo Alexandre Bernardo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Pemba, 14 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Amigos Moçambique e Tailândia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Associação dos Amigos Moçambique e Tailândia é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, abreviadamente designada por MOZTAI, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A MOZTAI é de âmbito nacional, podendo operar em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representações no estrangeiro.

Dois) A MOZTAI tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 4317, Sommerschild II.

Três) MOZTAI é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da MOZTAI:

- Promover um melhor convívio e intercâmbio entre os antigos estudantes e os amigos da Tailândia;
- Promover uma fácil reintegração dos estudantes recém chegados do Reino da Tailândia no mercado de trabalho em Moçambique;
- Promover integração dos tailandeses que se deslocam a Moçambique;
- Promover as potencialidades de Moçambique no Reino da Tailândia;
- Promover debate de temas das diversas áreas de formação dos membros da associação, com destaque para os aspectos económicos, políticos, sociais, cultural e científicos;
- Promover equipas técnicas multidisciplinares para auxiliar entidades privadas e públicas tailandesas interessadas em realizar quaisquer actividades em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros ordinários e benemérito é tomada pelo Conselho de Direcção, cuja decisão cabe o recurso à Assembleia Geral, devendo na proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador.

Dois) Os membros honorários são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os procedimentos, critérios e termos de referência de admissão dos membros são objecto de regulamento interno próprio.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias dos membros da MOZTAI:

- Membro fundador – pessoa física que tenha participado na criação e/ou fundação da associação;
- Membro ordinário – pessoa física e/ou pessoa colectiva que apoia activamente na execução dos objectivos da MOZTAI;
- Membro benemérito – pessoa física e/ou pessoa colectiva jurídica que contribui material e/ou monetariamente para o cumprimento dos objectivos da associação; e
- Membro honorário – pessoa física e/ou pessoa colectiva jurídica que se distingue pelos serviços excepcionais prestados à MOZTAI na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros de MOZTAI:

- Apresentar propostas de actividades a desenvolver em Assembleia Geral, nos termos definidos no regulamento interno da MOZTAI;
- Participar activamente nas actividades promovidas pela associação;
- Gozar de todos os benefícios e garantir que lhes confere no presente estatuto e regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser acordados pela Assembleia Geral;
- Receber um cartão que o identifique como membro da MOZTAI;
- Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o exclui como membro;
- Avisar a MOZTAI da decisão de deixar de ser membro.

Dois) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

- Eleger e ser eleito para órgãos sociais da MOZTAI; e
- Requerer à convocação da Assembleia Extraordinária de acordo com o estatuto.

Três) A Assembleia Geral pode estabelecer mais direitos dos membros, desde que permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constitui dever dos membros da MOZTAI:

- Empenhar-se para o desenvolvimento da MOZTAI;
- Observar o cumprimento do estatuto e do regulamento interno, bem como das decisões da Assembleia Geral;
- Participar nas actividades programadas pela MOZTAI;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos da associação para que forem eleitos;
- Fornecer informação e experiência individuais que julgar úteis para o cumprimento dos objectivos da MOZTAI; e
- Honrar com o pagamento de quotas, jóias, doações e outras formas de contribuições que visam manter a saúde financeira, patrimonial e administrativa da MOZTAI em pleno funcionamento.

Dois) O valor da contribuição dos membros será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer mais deveres dos membros, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A MOZTAI é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Cada membro pode exercer um cargo nos órgãos sociais, salvo por deliberação da Assembleia Geral para assumir interinamente mais de uma função num período inferior a um ano.

Três) A Assembleia Geral pode criar outras formas de divisão interna da MOZTAI e contratar mão-de-obra para dinamizar o seu funcionamento.

ARTIGO NONO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro (4) anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidade)

O exercício dos cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da MOZTAI e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e secretário eleitos em Assembleia Geral por uma maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e deliberada com presença de pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por meio impresso ou electrónico, com antecedência de quinze (15) dias.

Três) Se até meia hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos de todos os membros presentes, exceptuando-se modificações estatutárias e dissolução que exige maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos dos membros presentes.

Cinco) Em cada sessão de Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente da Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Propor alterações aos presentes estatutos, programas e regulamentos internos da MOZTAI;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o programa anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção;
- d) Eleger membros beneméritos e honorários;
- e) Decidir as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como compensações para despesas ou serviços dos mesmos;
- f) Deliberar sobre a extinção da MOZTAI.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) Ordinariamente, no último trimestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente ou proposta de Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pedido de pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral, por iniciativa de Conselho de Direcção ou por cinco ou mais membros fundadores ou ordinários:

- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Empossar cargos aos membros dos órgãos sociais; e
- d) Aprovar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento, e assumir interinamente a plenitude dos seus poderes;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Submeter a votação e derigir o processo de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente;
- f) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Executar todos os actos administrativos necessários para o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição de Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da MOZTAI que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral dentre os membros em gozo dos seus direitos, e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, por cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, ou a pedido de três de seus membros.

Dois) Nos seus impedimentos ou ausências, o presidente é substituído pelo seu vice-presidente.

Três) As deliberações de Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, onde o presidente ou vice-presidente quando esteja em substituição tem o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Supertender todos os actos administrativos e demais realizações da MOZTAI e delegar poderes no secretariado;
- c) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da MOZTAI necessários à prossecução dos seus objetivos;
- d) Definir os termos de referência, tabela salarial e quadro de pessoal da MOZTAI;
- e) Aprovar relatórios de contas e planos de actividades e orçamento, submetidos pelo secretariado para posterior aprovação na Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da MOZTAI e é constituído por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os três (3) são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do presidente, vice-presidente ou do secretariado.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar do livro próprio ou em documento avulso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;

b) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da MOZTAI, nomeadamente emanadas da decisão da Assembleia Geral;

c) Examinar a escrita e documentação da MOZTAI sempre que se julgue conveniente;

d) Controlar a gestão financeira e a conservação do património da MOZTAI;

e) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da MOZTAI todos os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por quaisquer pessoas físicas e/ou pessoas colectivas como instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras e os que a própria MOZTAI adquirir, incluindo activos e/ou passivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da MOZTAI:

- a) As quotas e jóias dos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou outra contribuições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os financiamentos obtidos pela MOZTAI; e
- d) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção, com supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A MOZTAI estingue-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos ($\frac{3}{4}$) de todos os membros, e ainda nos demais casos previsto na lei.

Dois) Extinta a MOZTAI, compete à Assembleia Geral nomear os liquidatários para apurar os activos e passivos e apreentar proposta sobre a resolução destes.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste estatuto são resolvidos pelo Conselho de Direcção, ouvidos o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, dependendo da importância e do acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Relação com parceiros)

Em termos da relação entre a MOZTAI e seus parceiros são estabelecidos por memorandos de endendimento, os quais deverão respeitar a autonomia das partes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



Associação Geração de Renda de Funguane

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, fins e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Geração de Renda de Funguane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com fins lucrativos e com autonomia financeira, de duração indeterminada.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Geração de Renda de Funguane tem a sua sede no bairro 2 (Funguane-Sede), localidade de Funguane, posto administrativo de Alto Changane, distrito de Chibuto, província de Gaza, em Moçambique, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da Direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRÊS

Fins e âmbito

Um) Para a realização dos seus fins a Associação Geração de Renda de Funguane propõe-se, em especial, a praticar: comércio geral de produtos alimentares agrícolas, de mercearia e primeira necessidade, produção e venda de milho e seus derivados, feijão, tractor e moagem, entre outros para gerar renda familiar.

Dois) A associação tem como outros objectivos:

- a) Criar grupos de compras de insumos agrícolas que actuam como negociadores junto dos fornecedores para reduzir os preços de aquisição;
- b) Criar grupos de vendas dos produtos agrícolas para negociar o preço justo dos compradores;
- c) Cada um produz na sua própria machamba, mas todos os membros partilham o mesmo mercado de venda do seu excedente, que é o armazém da comunidade;
- d) Gerar rendimentos que possam alavancar a economia familiar da comunidade;
- e) Gerar fundos que possam melhorar a comunidade nos sectores de educação, saúde, água e saneamento;
- f) Gerar rendimentos que possam criar sinergias para abertura de novos negócios e mercados na comunidade;
- g) Tornar a comunidade em um celeiro do distrito, província ou do país;
- h) Em situações de secas e cheias, comprar e vender produtos de mercearia de primeira necessidade;
- i) Utilizar tractor e moagem para garantir a produção, produtividade e cadeia de valor do milho em farinha e farelo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Associação de Geração de Renda de Funguane.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO CINCO

Actividades

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se:

- a) Mobilizar os membros às reuniões e capacitações;
- b) Recolher pedidos de empréstimos dos membros em insumos agrícolas;

- c) Recolher cotas e jóias;
- d) Comprar os insumos agrícolas junto dos fornecedores;
- e) Fornecer os insumos agrícolas aos membros mediante a sua assinatura contrato;
- f) Preparar livros de gestão de crédito;
- g) Preparar livros de gestão dos pagamentos de créditos;
- h) Organizar o contrato do fundo rotativo;
- i) Preparar o plano financeiro;
- j) Preparar o plano de negócio;
- k) Monitorizar as machambas dos membros associados para verificar se estão a trabalhar dentro do planificado;
- l) Comprar os produtos agrícolas colhidos pelos membros com base no preço médio do mercado;
- m) Descontar o crédito no acto da venda no armazém dos produtos colhidos pelos membros;
- n) Fazer estudo do mercado para encontrar os compradores;
- o) Fazer *marketing* e publicidade dos produtos agrícolas aos potenciais compradores;
- p) Vender os produtos ao preço mais alto com vista ao lucro;
- q) Fazer avaliação do negócio;
- r) Realizar a Assembleia Geral;
- s) Pagar o Fundo de Desenvolvimento Comunitário e o Fundo de Operacionalização do Armazém ao Comité de Desenvolvimento Comunitário;
- t) Preparar o novo ciclo do projecto;
- u) Comprar produtos de mercearia e de primeira necessidade e revendê-los em tempos de estiagem e cheias;
- v) Utilizar tractor e moagem para garantir a produção, produtividade e cadeia de valor do milho.

ARTIGO SEIS

Direitos

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação de Geração de Renda de Funguane em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;

- d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação de Geração de Renda de Funguane.

ARTIGO SETE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar o crédito completamente à Direcção da associação;
- b) Vender os produtos agrícolas somente à associação;
- c) A direcção por sua vez, depositará na conta os valores debitados dos membros;
- d) Participar em todas as capacitações da associação;
- e) Cumprir com os horários fixados;
- f) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- g) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- h) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- i) Pagar regular e atempadamente as quotas e jóias;
- j) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- k) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- l) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- m) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- n) Defender o bom nome e o prestígio da associação;
- o) Comprar os productos de primeira necessidade da associação no armazém.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos

Os órgãos da Associação Geração de Renda de Funguane são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Geração de Renda de Funguane, composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não se reunir à hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir-se 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se os casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DOZE

Competências

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Geração de Renda de Funguane, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

Direcção

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento

A Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO QUINZE

Competências

Compete à Direcção da Associação Geração de Renda de Funguane representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para prestar serviços à Direcção e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento da Direcção Executiva;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a Direcção e a Assembleia Geral para quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DEZOITO

Associação e cooperação

A Associação Geração de Renda de Funguane pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DEZANOVE

Fundos da associação

São considerados fundos da Associação Geração de Renda de Funguane:

- a) O capital social, que é o produto das quotas e das jóias dos membros equivalente a 6.000,00MT até ao momento do registo dessa associação;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Vigência

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

ARTIGO VINTE E UM

(Extinção)

A Associação Geração de Renda de Funguane é extinta nos termos definidos nos respectivos estatutos ou por decisão judicial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Quaisquer casos omissos serão clarificados pelo regulamento interno da associação e demais leis em vigor no país.

**Barthosy Auto Peças, E.I.**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o número dois mil, cento e sessenta e sete, a folhas seis verso, do livro

B-4, denominada Barthosy Auto Peças, E.I., pelo comerciante em nome individual Bartholomew Osita, solteiro, maior, natural de Egwegbe, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: exerce a actividade principal: 45300 – comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Sede: tem a sua sede na av/rua Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. É por tempo indeterminado.

Iniciou as suas actividades em um de Outubro de dois mil e dezasseis.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento de 23 de agosto de 2017, alvará n.º 1292/02/01/GR/2017, de 10 de agosto de 2017, declaração de início de actividades de 23 de agosto de 2017, certidão negativa de 18 de agosto de 2017 e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra, n.º 2, B, a folhas 22, sob o n.º 63, do livro de comerciantes em nome individual.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bobo Sound-Sons e Artes, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e sete, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 100028948, denominada Bobo Sound-Sons e Artes, E.I., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Selemane Adamo Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104601245B, emitido a 8 de Agosto de 2022, residente em Nampula, Q. 1, U/C Amílcar Cabral n.º 75, bairro Namutequeliua – Muhala, cidade de Nampula. A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

A empresa tem por objecto: actividade principal; 77210 – aluguer de bens recreativos e desportivos, nomeadamente, o aluguer de aparelhagens de som e filmagem; 77100 – aluguer de veículos automóveis; 82300 – organização de feiras, congressos e outros eventos similares; 77306 – aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis); 74200 – actividades fotográficas; 74100 – actividades de *design*;

73100 – publicidade; 77309 – aluguer de outras máquinas e equipamentos N.E. (sem operador) e 96090 – outras actividades de serviços pessoais, N.E.

A empresa tem a sua sede na Av. Francisco Manyanga, n.º 138, 1.º andar, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula. A empresa teve início as suas actividades a 15 de Novembro de 2016, e usa como firma, a denominação acima lançada. São documentos junto ao processo: requerimento, declaração de início de actividades, alvará n.º 4520/03/01/PS/2019, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que fica arquivado no maço de documentos do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Nampula, 17 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

C.O. Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105001147, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C.O. Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Bunhiça, Q. 4, casa n.º 1, Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão e recolha de resíduos sólidos;
- Prestação de serviços; e
- Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando de Almeida Albasino Siteo;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Albazine Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, Orlando de Almeida Albasino Siteo e Carlos Albazine Siteo, desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Campo de Cabra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 218-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Campo de Cabra – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Campo de Cabra – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chicualacuala, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- Exportação e importação de gado caprino e bovino;
- Criação de gado caprino e bovino;
- Comercialização de carne; e
- Produção de leite e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único Willie Preis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário Superior, *Ilegível*.



Casa Barato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta e três verso a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa Barato, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Barato, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Mabote, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho de produtos diversos;
- Fornecimento de bens diversos;
- Venda de material de construção;
- Limpeza e higienização de móveis e imóveis (interior e exterior); e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Vaghabhai Sukabhai Kuchhadiya.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Vaghabhai Sukabhai Kuchhadiya, podendo sempre que necessário delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

CLÁUSULA QUINTA

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



CCMoz Group, Limitada

Certifico para efeito de publicação, aue por acta de dez de Julho de dois mil e três, pelas onze horas teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas CCMoz Group, Limitada, doravante designada a sociedade, com a sede social no bairro da Sommerchild - 2, rua Beijo da Mulata, cidade de Maputo, com capital de 100.000,00MT, devidamente matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101471608, deliberaram sobre designação de

assinantes e condições de movimentação das contas bancárias para a sociedade, consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo primeiro, o qual passa a ter a sua seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelas sócias administradoras Rosária Cátia Massavanhane Mudomba e Matilde Fernando Joarce com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura das duas sócias administradoras Rosária Cátia Massavanhane Mudomba e Matilde Fernando Joarce.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura das administradoras ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cogumelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001533, uma entidade denominada Cogumelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Único. Rodriguês Caetano Bambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105045664411, emitido em Maputo, a 2 de Janeiro de 2020, residente na cidade da Maputo, bairro de Bagamoyo, Q. 018, casa n.º 145, R/C, distrito municipal KaMubukwane.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cogumelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida da Maguiguana n.º 1081, R/C, Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de quadros artísticos, consultoria em diversas áreas, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares, outras actividades de serviços pessoais, design, publicidade e marketing, organização de eventos, serviços de catering, exposições dos quadros artísticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, pertencente ao sócio único Rodriguês Caetano Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Rodriguês Caetano Bambo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Conect Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Flávio Lino Comé, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101340682M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Abril de 2023, com o NUIT 114519197, residente no bairro de Mateque-Marracuene, quarteirão n.º 6, casa n.º 28, província de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente, que regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Conect Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Província de Maputo, distrito de Marracuene, vila sede, 2.º andar, casa n.º 5, podendo abrir sucursais em outros locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Obras públicas;
- b) Serigrafia;
- c) Limpezas e fumigações;
- d) Agenciamento; e
- e) Consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento e corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio Flávio Lino Comé.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio único senhor Flávio Lino Comé, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Cooperativa Nova Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006273, uma entidade denominada Cooperativa Nova Visão, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Oscar Nsengiyumva, de nacionalidade moçambicana, casado com Grace Uwimana Nsengiyumva, em regime de comunhão geral de bens, filho de Rurangwa Stanislas e de Antonieti Uwabagira, residente em Maputo, vila Olímpica, com o Bilhete de Identidade n.º 110106096433M, emitido a 17 de Junho

de 2022, em Maputo, NUIT 116211033; Eugene Uwamahoro, de nacionalidade ruandesa, casada, filha de Ndahyo Pierre Claver e de Nyiracaruka Marie José, residente na vila Olímpica, com o DIRE n.º 11RW00073693M, emitido a 19 de Maio de 2022, NUIT 111562226;

Pierre Gwira, de nacionalidade ruandesa, casado com Jeanne Umurerwa, em regime de comunhão geral de bens, filho de Augustin Muramba e de Nyiracumi Agatha, residente em Maputo, com o DIRE n.º 11BI00030202B, emitido a 18 de Agosto de 2022, NUIT 111205884;

Iyarumemye Jean Damascence, de nacionalidade burundesa, solteiro, filho de Nzamwitakuze Jean Berchimas e de Mukamurigo Felicite, residente na cidade da Matola, com o cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 36700018383, emitido em 25 de Setembro de 2021, NUIT 150228743;

Alex Nyanwasa, maior, de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo, com o Passaporte n.º PC591261, emitido a 5 de Maio de 2022, NUIT 139419804;

Ndekwe Philbert, maior, de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo, com o Passaporte n.º PC354410, emitido a 9 de Dezembro de 2025, NUIT 107724117; Thacienne Mukamisha, maior, de nacionalidade ruandesa, residente na cidade de Maputo, com o Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00012085, emitido a 12 de Janeiro de 2021, NUIT 152208734 e Emmanuel Irimaso, maior, de nacionalidade ruandesa, solteiro, filho de Isaie Rubanda e de Edithe Uzarama, residente em Intaka, Maputo, com o DIRE n.º 10RW001109765, emitido a 13 de Setembro de 2022, NUIT 101726472.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Nova Visão, Limitada, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa que visa o desenvolvimento dos seus associados na área do comércio em geral, agricultura assim como as actividades conexas e complementares, podendo ser denominada abreviadamente por COONOV, RL ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com comércio geral de produtos, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo da sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre qualquer assunto de ordem social ou económica da cooperativa e dos seus cooperados.

Dois) O Conselho de Administração será composto no máximo por 8 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos renováveis por igual período sendo um presidente e um vice-presidente.

Três) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho da Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de dois membros do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 1/2022, de 25 Maio, Código Comercial, Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Yao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006884, uma entidade denominada Cooperativa Yao, Limitada.

Este contrato de constituição de cooperativa (o “Contrato”) é celebrado na cidade de Maputo, República de Moçambique, em 25 de Maio de 2023, entre:

Primeiro: Paula Andrea Ferro Ordoñez, maior, de nacionalidade colombiana, titular do Passaporte n.º PE169280, emitido em 23

de Abril de 2021 e válido até 23 de Abril de 2031, emitido pelo Consulado da Colômbia, em Pretória, África do Sul;

Segundo: Ester Simone Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 090508889213B, emitido em 27 de Julho de 2022 e válido até 26 de Julho de 2027, emitido pela Direcção Nacional da Cidade de Maputo;

Terceiro: Derek Andrew Littleton, maior, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º EN229725, emitido em 2 de Outubro de 2014 e válido até 1 de Outubro de 2024;

Quarto: Charline Marie Thierry Victoire De Rouvroy, maior, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 19D23776, emitido em 20 de Junho de 2019 e válido até 19 de Junho de 2019, emitido pela Embaixada de França em Maputo, Moçambique; e

Quinto: Aquida M’petela, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 011105038767I, emitido em 14 de Agosto de 2024 e válido até 14 de Agosto de 2024, emitido pela Direcção Nacional de Lichinga.

Por este contrato, constitui-se uma cooperativa de primeiro grau e responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, duração, sede, objecto e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, objecto e sede)

Um) A cooperativa (aqui, a “cooperativa”) constitui-se com a celebração do contrato de sociedade, em 25 de Maio de 2023, e denomina-se Cooperativa Yao, Limitada.

Dois) A cooperativa dedica-se à prestação de serviços relacionados com a produção artística, incluindo artesanal, e sua comercialização.

Três) A cooperativa tem a sua sede social na rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 91, 8D, Sommerschild, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Ramo principal e outros)

Um) A cooperativa tem como objecto e ramo principal a produção artística.

Dois) A cooperativa é multi-ramal e poderá desenvolver outras actividades diferentes do objecto principal, desde que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Para alcançar os seus objectivos, a cooperativa recorrerá, sem limitar, à:

- a) Realização, organização ou participação em eventos, campanhas, palestras, feiras e exposições ou outros;
- b) Promoção de outras de iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida, no âmbito do ramo da solidariedade social;
- c) Prestação de serviços, como a realização de estudos, pesquisas, entre outros;
- d) Produção e/ou venda, compra, oferta de bens/produtos relacionados com os objectivos da cooperativa, utilizando soluções criativas, geradoras de rendimento para os cooperativistas;
- e) Dentro do possível, no âmbito das suas actividades, a cooperativa recorrerá preferencialmente a produtores, comunidades e associações da Província do Niassa;
- f) Edição/elaboração de obras com motivos educativos; e
- g) Importação e exportação de bens que contribuam para a melhor concretização dos objectivos da cooperativa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em títulos representativos de participações de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada, nos seguintes termos:

- i) Uma participação com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Paula Andrea Ferro Ordoñez, maior, de nacionalidade colombiana, titular do Passaporte n.º PE169280, emitido em 23 de Abril de 2021 e válido até 23 de Abril de 2031, emitido pelo Consulado da Colômbia, em Pretória, África do Sul;

ii) Uma participação com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Ester Simone Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 090508889213B, emitido em 27 de Julho de 2022 e válido até 26 de Lulho de 2027, emitido pela Direcção Nacional da Cidade de Maputo;

iii) Uma participação com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social e pertencente a Derek Andrew Littleton, maior, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º EN229725, emitido em 2 de Outubro de 2014 e válido até 1 de Outubro de 2024;

iv) Uma participação com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Charline Marie Thierry Victoire De Rouvroy, maior, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 19D23776, emitido em 20 de Junho de 2019 e válido até 19 de Junho de 2019, emitido pela Embaixada de França em Maputo, Moçambique; e

v) Uma participação com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Aquida M'petela, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 011105038767I, emitido em 14 de Agosto de 2024 e válido até 14 de Agosto de 2024, emitido pela Direcção Nacional de Lichinga.

Dois) O capital mínimo a subscrever por cada cooperativista, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), a realizar em dinheiro na sua totalidade e no prazo de três meses.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- i) A denominação da cooperativa;
- ii) O número de registo da mesma;
- iii) O valor;
- iv) A data de emissão;
- v) A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção; e
- vi) A assinatura do cooperativista titular.

Quatro) O capital social da cooperativa poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral, tendo os

cooperativistas direito de preferência na subscrição de novas participações, na proporção do valor da respectiva participação detida à data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital social só são transmissíveis por acto inter vivos ou mortis causa, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir as condições de admissão exigidas.

Dois) É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor for já membro da respectiva cooperativa, operando-se esta, neste caso, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e respectivo averbamento.

Três) Não sendo possível operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o valor nominal dos títulos do cooperativista, o direito que este possuía, em função das entregas feitas e da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas não obrigatórias, nunca sendo devolvida(o) a reserva ou fundo indivisível.

Quatro) A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo cooperativista que transmite, pelo adquirente e por quem representa e/ou obriga a Cooperativa.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da Cooperativa todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela mesma, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstos na legislação e nos estatutos, desde que requeiram a sua admissão à Direcção da mesma.

Dois) As pessoas colectivas só são admitidas como membros quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares ou que não tenham finalidade lucrativa.

Três) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção e subscrita pelo proposto e por pelo menos dois (2) cooperativistas.

Quatro) A admissão de membros na cooperativa observa as condições de reunião, controle e prestação de serviços pela cooperativa e só pode ser negada por motivo impessoal, razoável e objectivo.

Quatro) Sobre a deliberação da Direcção cabe recurso à Assembleia Geral, podendo o candidato a cooperativista assistir à reunião e usar da palavra na discussão do ponto da agenda de trabalho relativo ao recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos cooperativistas:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando;
- b) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa, deliberados em Assembleia Geral, em virtude de trabalho prestado à Cooperativa;
- d) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa, as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos nos dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos ou, quando esta não for convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
- f) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;
- g) Reclamar à Direcção qualquer acto irregular cometido por trabalhador ou cooperativista;
- h) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios do cooperativismo, respeitar a legislação, os presentes estatutos e todos os regulamentos internos aprovados pela cooperativa

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na legislação e presente estatuto;

- e) Não realizar actividades concorrenciais com o objecto principal da cooperativa;
- f) Realizar o capital social segundo o disposto na legislação e no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta ou correio electrónico.

Dois) Aos cooperativistas cuja demissão for aceite será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

ARTIGO ONZE

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa, os cooperativistas que violarem grave e culpavelmente os deveres do presente estatuto.

Dois) A exclusão é ainda possível para o cooperativista que tenha sofrido ou participado em:

- a) Morte ou incapacidade civil suprida;
- b) Perda de requisitos de admissibilidade;
- c) Exploração ou negociação de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- d) Negociação de bens/produtos, matérias-primas, máquinas ou quaisquer outros equipamentos ou mercadorias que hajam adquirindo por intermédio da cooperativa;
- e) Transmissão para outros dos benefícios que só aos membros é lícito obter;
- f) Declaração de falência, situação fraudulenta, de insolvência ou em caso de demanda pela cooperativa, havendo sido condenados por sentença transitada em julgado;
- g) Gestão danosa da cooperativa;
- h) Não realização do capital subscrito nas condições determinadas pela lei, estatuto, regulamento ou deliberação da Assembleia Geral;
- i) Condenação pela prática de crime que implique a suspensão de direitos civis.

Três) A exclusão deverá obrigatoriamente ser precedida de processo escrito, do qual conste a indicação dos factos, sua qualificação, infracções, prova produzida, nota de culpa, defesa do cooperativista e proposta de aplicação da medida de exclusão.

Quatro) A proposta de exclusão terá de ser fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com antecedência de pelo menos oito dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Cinco) A cooperativa poderá compensar os valores de eventuais reembolsos devidos ao cooperativista excluído com as indemnizações a que tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

ARTIGO DOZE

(Outras sanções)

Um) As infracções cometidas pelos membros que não importem a exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos e benefícios, por período não superior a um ano;
- e) Perda de mandato.

Dois) A competência para aplicação das sanções previstas neste artigo, com excepção da perda de mandato, é da Direcção, cabendo delas recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo máximo de 8 dias, contado a partir da data em que o cooperativista tenha recebido a comunicação da sanção imposta.

Três) A aplicação da sanção de perda de mandato é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Quatro) As sanções previstas neste artigo deverão ser comunicadas por escrito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa, são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos que eventualmente se venham a tornar necessários poderão ser criados mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Para realização de tarefas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO QUATORZE

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são

eleitos por um período de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo da revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato da Direcção é obrigatória a alteração de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) Em caso de vacatura de um cargo em órgão social, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, mediante deliberação adoptada pelo voto de pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez por ano até 31 de Março para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e análise do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir a mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Fica desde já nomeado para a Assembleia Geral a senhora Ester Simone Cossa, que exercerá o cargo de presidente, devendo esta, em caso de indisponibilidade ou impedimento, ser substituída por um cooperativista que não tenha incompatibilidade.

ARTIGO DEZOITO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Dois) A convocatória terá de conter a ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

Três) A convocatória poderá ser enviada a todos os membros por via postal, por correio electrónico com aviso de recepção ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa, tenha a sua sede ou outras formas de representação legal.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais da metade dos cooperativistas com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a segunda reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois da hora prevista.

Quatro) No caso de a convocatória para a Assembleia Geral ser feita para a sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VINTE

(Competência exclusiva)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as respectivas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e contas da Direcção, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;

f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;

g) Aprovar a fusão e cisão bem como a dissolução voluntária;

h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remuneração a praticar na cooperativa;

i) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

j) Aprovar a filiação da Cooperativa em organismos cooperativos de grau superior;

k) Excluir cooperativistas e funcionar como instância de recurso em relação à admissão dos mesmos ou às sanções que lhe forem aplicadas pela Direcção;

l) Sancionar os contratos previstos na lei que não sejam da competência da Direcção;

m) Aprovar o pagamento da remuneração dos titulares dos cargos dos órgãos e dos componentes das comissões especiais;

n) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

o) Apreciar e votar outras matérias, desde que especialmente previstas na legislação, no presente estatuto ou respectivos regulamentos;

p) Aprovar as formas, condições e valores para realização do capital social quando não realizados em dinheiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Votações)

Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação social.

SECÇÃO III

Das votações

ARTIGO VIGÉSIMO TRÊS

(Direcção e Administração)

Um) A cooperativa, é administrada e representada por uma Direcção composta por um presidente e um vogal.

Dois) Ficam desde já nomeado para a Direcção da Cooperativa a senhora Paula Ferro, que exercerá o cargo de presidente, e o senhor Derek Andrew Littleton, como vogal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Um) A Direcção é o órgão da administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento do plano seguinte;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades anual;
- c) Atender solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperativistas e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e no presente estatuto, dentro dos limites da sua competência;
- e) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo respeito pela lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Representar a Cooperativa, em juízo e fora dela;
- h) Assegurar a escrituração de livros, nos termos legais;
- i) Adquirir, constituir, alienar e onerar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- j) Praticar todos e quaisquer actos em defesa da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

Dois) A Direcção pode, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contactar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convincentes à Direcção e ao controlo democrático.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar pelo menos uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar os gerentes ou outros mandatários, certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa, obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vogal.

Dois) Ficam desde já nomeado para o Conselho Fiscal da Cooperativa o senhor Aquida M'petela, que exercerá o cargo de presidente, e o senhora Charline Marie Thierry Victoire de Rouvroy, como vogal.

Três) O vogal substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, e pelo menos trimestralmente, as contas da cooperativa, e apreciar a situação económica e financeira;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Elaborar o relatório sob controlo e fiscalizações exercidas durante o ano;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da lei;
- e) Verificar o cumprimento da legislação, do presente estatuto e respectivos regulamentos;
- f) Prestar informações solicitadas a qualquer altura pelos cooperativistas a respeito dos actos da sua competência.

ARTIGO TRINTA

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Aos vogais compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas das sessões.

ARTIGO TRINTA E UM

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis; e
- d) Quaisquer outras não impedidas pela legislação nem contrárias ao presente estatuto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Reservas)

Um) São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício; e
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo nesse caso determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Três) Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a Assembleia Geral pode deliberar que a diferença seja exigida aos cooperativistas, proporcionalmente ao valor das actividades realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, segundo a proporção que for definida pela Assembleia Geral, mas nunca inferior a cinco por cento, os excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao capital social da cooperativa.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecidos pela Assembleia Geral, não superior, porém, a 1,5 (um e meio) por cento;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação destas reservas serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Distribuição de excedentes)

Um) Os excedentes anuais podem ser distribuídos pelos cooperativistas depois da liquidação de juros por título de capital e de integração de reservas, desde que tal não ponha em causa a prossecução do objecto social da cooperativa

Dois) Não se pode proceder à distribuição de excedentes entre cooperativistas antes de se ter compensado as perdas do exercício anterior ou se tiver sido utilizada a reserva legal para compensar estas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da utilização.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRINTA E SETE

(Dissolução)

A cooperativa, dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua persecução;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo previsto por lei, por período de tempo superior a cento e oitenta dias;
- c) Fusão, por integração ou por incorporação, ou cisão integral;
- d) Deliberação da Assembleia Geral;
- e) Decisão judicial transitada em julgado, que declare a Cooperativa, impossibilitada de cumprir as suas obrigações;
- f) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita, no seu funciona-

mento, os princípios cooperativos, ou que o objecto real do cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto de constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a persecução do seu objecto ou ainda que recorre a forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Processo de liquidação e partilha)

Um) A dissolução da cooperativa, implica a nomeação de uma comissão liquidatária.

Dois) No caso de dissolução voluntária, a Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do que lhe fixar, proceder à liquidação.

Três) Os demais casos de dissolução reger-se-ão pelas disposições do Código do Processo Civil relevantes e demais legislação aplicável.

Cinco) Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral ou ao tribunal conforme os casos, organizando, sob forma de um mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

Seis) A última Assembleia Geral ou o tribunal, conforme o caso, designarão quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da cooperativa, os quais deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Destino do património em liquidação)

Um) Salvo disposição imperativa em sentido contrário, uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido por este deverá ser aplicado, prontamente e pela seguinte ordem, para:

- Pagar o(s) salário(s) e quaisquer prestações devidas aos trabalhadores da cooperativa;
- Pagar os débitos da cooperativa, incluindo prestações eventuais feitas pelos membros da cooperativa;
- Resgatar os títulos do capital.

Dois) O montante da reserva legal que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência da fusão ou da cisão da cooperativa, em liquidação.

Três) Quando a cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- Determinado pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa, em liquidação estiver agrupada;
- Determinada pela união, federação, ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

ARTIGO QUARENTA

(Disposições gerais e caso omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicáveis.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença do notário, com assinatura reconhecida será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Daouda Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia 6 de Junho de 2023, da sociedade Daouda Comercial, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100745534, portador do NUIT 400711437, com sede em Maputo, no bairro de Xipamanine, rua de Zambeze n.º 716, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a alteração da denominação social que passa para a seguinte firma (Daouda Industrial & Comercial, Limitada) e actualização da sede/ endereço da empresa para (Avenida Vladimir Lenine, n.º 1056, Kampfumbo, cidade de Maputo).

Por consequência da deliberação é alterada o artigo primeiro (denominação social) e artigo segundo (sede), nos estatutos da empresa, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Daouda Industrial & Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1056, Kampfumbo, cidade de Maputo, a gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade, mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais ou outras.

Nada mais havendo a se tratar deu-se, pelas onze, por encerrada a reunião da assembleia geral e, para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, vai ser assinada pelos sócios da sociedade.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DDT Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105002986, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de DDT Supermercado, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 25, rés-do-chão, bairro da Matola Gar, município da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do presente contrato é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Actividades na área de comércio a retalho e agrosso, com importação e exportação de utensílios domésticos, ferramentas, roupas e malas, calçados, material eléctrico, etc;

- b) Comércio geral
c) Actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que como objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticias) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ziguan Liu, com 15.000,00MT (quinze mil meticias) o correspondente a 75% do capital;
b) Chen Chao, com 5.000,00MT (cinco mil meticias) o correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já cargo do sócio Ziguan Liu.

Dois) O gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que circunstância assim o justifique.

ARTIGO NONO

(Lucro, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido, apurado é deduzido 30 porcosos destinados a reserva e o restante, distribuído pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados de forma amigavelmente, na falta de senso comum, as partes poderão recorrer as instâncias competentes de direito, respeitando a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dellma Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003973, uma entidade denominada Dellma Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Nicérina Filipe Chavisse, solteira, residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100544630Q,

emitido a 11 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Segundo: Samuel Custódio Nuvunga, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 090104573105J, emitido a 16 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Dellma Mozambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Somerchild, Avenida Paulo Samuel Kankomba, casa n.º 417, município da cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com logística, agenciamento, transporte de carga e outros fins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituída, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nicérina Filipe Chavisse;

b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Custódio Nuvunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades. Ficam desde já nomeados como administradores os senhores Nicérina Filipe Chavisse e Samuel Custódio Nuvunga.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o ativo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convier.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Jerussalém, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003000, uma entidade denominada Escola de Condução Jerussalém, Limitada, entre:

Primeiro: Edvaldo Uendela Marta Libele, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Albazine Kamavota, quarteirão 15, casa n.º 110. titular do Bilhete de Identidade n.º 110102250455M;

Segundo: Manuel Chobela, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão 57, casa n.º 600, titular do Bilhete de Identidade n.º 110401638785B;

Terceiro: Hermínia Mateus Libele, solteira, maior de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão 54, casa n.º 102, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102481464J;

Quarto: Afonso Samuel Mazive, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão 4, casa n.º 113, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502384649S.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Jerussalém, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regesse pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade e de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Kilometro 15, casa n.º 127, bairro de Bobole, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Escola de condução.

Dois) A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios, sendo vedada ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizada pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edvaldo Uendela Marta Libele;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Chobela;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínia Mateus Libele;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Samuel Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Edvaldo Uendela Marta Libele e Manuel Chobela, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gentleman's Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gentleman's Barber Shop, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 016, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100960435, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de mais uma sucursal na Avenida Salvador Allende, n.º 409, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Gentleman's Barber Shop, Limitada., sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 016, bairro da Polana, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400865000, e tem as suas sucursais na rua Ngungunhane n.º 56, Bliss SPA, Afrin Prestige Hotel, bairro Central, cidade de Maputo, Avenida Mão Tse Tung n.º 412, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo e a outra na Avenida Salvador Allende, n.º 409, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House a Casa da Raposa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas oitenta e dois a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número I. 152-B do Primeiro Cartório Notarial, perante mim, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a sociedade, denominada Guest House a Casa da Raposa, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adota a denominação de Guest House a Casa da Raposa, Limitada, com sede em Maluana, distrito da Manhica, província de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social actividade de comércio, com importação e exportação; prestação serviços, assessoria em diversos ramos, actividade turística guest house, restauração e outras actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), pertencente à sócia Ana Maria Tsucane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio Antonius Arnoldus Wilhelmus Vos, correspondentes cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio-gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de um ano.

Dois) Compete os sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SETE

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Habitrans Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas sessenta e oito verso a folhas sessenta e nove verso do livro

de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Habitrans Multiservice - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Habitrans Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na vila de Vilankulo, distrito de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto: aluguer de viaturas, arrendamento de imóveis, serviços de *catering*, loja virtual fornecimento de bens e equipamentos de higiene e segurança no trabalho, uniformes e fardamentos, serviços de limpeza, promoção de eventos, fornecimento de equipamento informático e consumíveis, importação e exportação

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social para sócio, Edmilson Sansão Botelho Tembe, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Edmilson Sansão Botelho Tembe que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Hertz Multiservices, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105003025, denominada Hertz Multiservices, E.I., pela comerciante em nome individual Abdul Zubair Assane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula e residente no bairro de Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Actividade principal: 95120 – Reparação de Equipamento de comunicação. Actividade Secundária: 33140 Reparação e Manutenção de Equipamento Eléctrico; 43210 – Instalação Eléctrica; e 95110 – Reparação de computadores e Equipamento periférico.

Tem a sua sede na Avenida/Rua Eduardo Mondlane, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a 5 de Maio de 2023. Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 16/05/2023, Certidão de Reserva de nome de 16 de Maio de 2023, declaração de início de actividades, Alvará n.º 4741/02/01/PS/2022, NUIT e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Ian Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101927687, denominada Ian Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de

Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Alarquia Momade Lobo Vali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Ian Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de comércio com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, tabaco e diversas mercadorias autorizadas por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Alarquia Momade Lobo Vali e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Alarquia Momade Lobo Vali, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Interni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e três, na sociedade da Interni, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105005665, os sócios deliberaram a mudança de sede e aumento do objecto e nomeação do sócio Bruno Consolado Fernando Laíce, como director executivo da sociedade, e em consequência, fica alterado o artigo segundo e quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua do Alba, n.º 42, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Produção, importação e venda de mobiliários de escritório, hospitalar, industrial e residências; procurement; consultoria, decoração de espaços interiores e exteriores; elaboração de projectos arquitectónicos de edifícios, pontes e demais obras de engenharia; elaboração de projectos de engenharia multidisciplinares; construção civil; construções hidráulicas; obras públicas; levantamentos topográficos e batimétricos incluindo estudos geodésicos e cartográficos; fiscalização e assistência técnica de obras; aluguer de materiais de construção; prospecção geotécnica e de minas, incluindo a utilização de métodos não intrusivos; exploração de tecnologias de informação; imobiliária, formação de cariz profissional; logística; comércio; consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Bruno Consolado Fernando Laíce na qualidade de director executivo e representante da sociedade.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JDL Analytics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004893, uma entidade denominada JDL Analytics, Limitada, entre:

Primeiro: Nelson Casimiro Zavale, de 41 anos de idade, nacionalidade moçambicana, filho de Casimiro Filimone Zavale e de Glória Nhacuengane Nhabetse, residente na cidade de Maputo, distrito Urbano Kalhamanculo, bairro Aeroporto, rua São Vicente n.º 83, 1.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101004365621,; e

Segundo: Dyson Joe Likomwa, de 39 anos de idade, nacionalidade malawiana, filho de Joe Likomwa e de Liness Mtukane, residente na cidade de Maputo, distrito Urbano Maputo, bairro Sommershiel, rua 1.405 (Cond. Xiluva Jardim), n.º 285, 3.º andar, flat B6, portador de Passaporte n.º MWZ004981.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JDL Analytics, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Oferecer serviços de consultoria em análise de projectos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas

iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social para a cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Nelson Casimiro Zavale e Joe Dyson Likomwa que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores Nelson Casimiro Zavale e Joe Dyson Likomwa;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JN – Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de julho de dois mil e vinte e três, da sociedade JN – Sociedade de Construções, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101445860, deliberaram a cessão de quotas no valor de três milhões trezentos mil meticais do sócio Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos que possuía no capital social da referida sociedade que cede para o José António Coutinho Cardoso socio desta sociedade.

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo socio José António Coutinho Cardoso.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto, e artigo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em bens e em dinheiro, é de cinco milhões e quinhentos

mil meticais, subscrito e realizado na totalidade de cinco milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a a cem por cento do capital, pertencente ao sócio José António Coutinho Cardoso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo socio José António Coutinho Cardoso, passado a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz Fhers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105006620, uma entidade denominada Moz Fhers, Limitada, entre:

Armando Albino Matosse, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djuba boane, casa.1915, quarteirão 4, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201928843Q, emitido em Maputo, a 26 de Abril de 2023, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Nicolau Augusto Sitole, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, no bairro Djuba Boane, CEL-C, quarteirão 4, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503918I, emitido em Maputo, a 29 de Janeiro de 2019, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração, sede)

Um) A sociedade girará sob a denominação social de Moz Fhers, Limitada, e designação comercial de Mozambique Food Health Education And Resettlement Solutions sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1147, prédio Bayport, 2.º andar, P-4, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, matérias primas agrícolas, testeis,

animais e produtos semi-acabados, importação e exportação produtos n.e, comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, comércio por grosso misto sem predominância, agentes especializados do comércio por grosso de produtos n.e, comércio por grosso de matérias de construção mobiliaria, artigos para uso doméstico, comércio a grosso e a retalho de todo tipo de artigos e material escolar, comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material hospitalar, comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material para campos de reassentamento, consultoria e elaboração de projetos de reassentamentos e sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Armando Abílio Matosse 50 000,00MT; Nicolau Augusto Sitole 50 000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente serão confiadas aos sócios, Nicolau Augusto Sitole e Armando Albino Matosse; que desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mozcomputers, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número novicentos e catorze, primeiro andar direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de catorze milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10000469, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, o aumento em mais de 7.000.000,00MT (sete milhões), passando a ser de 21.000.000,00MT (vinte e um milhões de meticais), o qual passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência do aumento do capital social supra verificada, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um milhões de meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões novicentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pragnesh Ramesh Maugi;
- b) Uma quota no valor nominal de nove milhões novicentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Maugi;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramesh Maugi.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

NICE – Nhamatanda, Indústria, Comercialização e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia onze de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da empresa NICE – Nhamatanda Indústria, Comercialização e Empreendimentos, Limitada, sociedade constituída e existente ao abrigo das leis moçambicanas, registada na conservatória das entidades legais sob NUEL 100718758, com o capital integralmente realizado de duzentos e cinquenta mil meticais, doravante designada por “sociedade”.

A reunião da assembleia geral decorreu sem observância de qualquer formalidade prévia, obedecendo o disposto no n.º 2, do artigo 128 do Código Comercial, encontrando-se devidamente representada a sócia Mozgrain, Limitada, pelo senhor Patric Reeves Moore, com poderes para o efeito, detentora dos noventa e nove por cento do capital social da empresa e a sócia NICE – Nhamatanda Indústria, Comercialização

e Empreendimentos, Limitada, detentora de um por cento do capital social igualmente representada por Patric Reeves Moore.

A reunião da assembleia geral teve a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Ponto dois: Deliberar sobre a nomeação dos liquidatários.

Relativamente ao ponto um, as sócias deliberam ao abrigo do disposto na alínea *a*) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, por unanimidade dissolver a sociedade.

Neste âmbito faz-se saber que a sociedade tem activos no valor de quatrocentos e oito mil e duzentos e quarenta e quatro meticais e vinte centavos e passivos no montante de três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e cento e dez meticais e vinte centavos.

Dos activos acima referidos, quatrocentos e oito mil e duzentos e quarenta e quatro meticais e vinte centavos disponíveis na conta bancária número 15281263710001 em meticais no BCI – Banco Comercial e de Investimentos, S.A., servirão para a liquidação parcial da dívida junto da sociedade e sócia Mozgrain, Limitada, ficando assim o respectivo pagamento e encerramento da conta bancária aprovado nesta data.

A sócia Mozgrain, Limitada declara que desconsidera o remanescente da dívida junto da sociedade, dando-o por perdido.

Mais ainda, as sócias declaram que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada junto à Segurança Social (INSS) e da Autoridade Tributária.

Relativamente ao ponto dois, fica igualmente nomeado como liquidatário e fiel depositário dos livros, documentos e demais elementos de escrituração da supra mencionada sociedade, bem como o seu representante tributário, o senhor Dárcio Latifo Omar.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

One Million Recruitment Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105003416, uma entidade denominada One Million Recruitment Moz, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será One Million Holding, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede e os seus escritórios na rua Mártires de Homoine, n.º 119, rés-do-chão, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser transferidas, criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritorias de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a*) Recrutamento do recurso humano;
- b*) Prestação de serviços, *percurement, rent-a-car*, consultoria financeira, construção civil e restauração;
- c*) Comércio a grosso e retalho de produtos diversos
- d*) Produção de eventos de governo e de empresas privadas;
- e*) Despachante aduaneiro e logística;
- f*) Elaboração de projectos culturais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 10.000,00MT (dez mil meticais) por acções, cada uma com o valor nominal de 10.00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão representadas por certificados 1.5.10.50.100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferencias sem votos, removíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação executiva, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representam pelo menos 50% (cinquenta por cento) das acções co direito de voto, a sociedade posará emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções.

Dois) Os accionistas terão direitos de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie ou através da incorporação de reservas resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representam pelo menos 50% (sessenta e seis por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente da acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao director executivo, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente i nime do pretenso adquirente, o numero de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quarto) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda o director executivo deverá enviar cópias da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termo e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e nela participam todos os accionistas co dieito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por (um presidente e por 1(um), secretário os

quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos um a vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findos o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A Direcção Executiva, o Conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do director executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

CAPÍTULO IV

Da direcção executiva

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de implementação do objecto social e de gestão dos recursos da sociedade. É composta pelo director executivo e uma por ele chefiada.

Dois) O director executivo mantém-se no seu cargo por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e poderes)

Um) No quotidiano e entre as Assembleias Gerais, a sociedade é administrada representada em juízo e fora dele pelo director executivo.

Dois) É desde já nomeado pela Assembleia Geral o senhor Abel António Mazivila ao cargo de director executivo, o qual dentro da vigência do seu mandato são conferidos os poderes para:

- a) Contrair empréstimos bancários e outros de natureza onerosa;
- b) Adquirir, permutar, alienar ou onerar bens imóveis;
- c) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- d) Gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente uma delas a do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Em actos administrativos e mero expediente bastará a assinatura do director executivo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento da Direcção Executiva ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja sua competência.

CAPÍTULO VI

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício económico e fiscal)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas exercerão e diligenciarão para sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGOS VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pelo Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Petro-Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101928403, a sociedade Petro-Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

Faizal Cassam Fidahussen Ismail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na província de Niassa, cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206395F, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Petro-Oil – Sociedade Unipessoal, Limitada, na cidade de Lichinga, bairro Massenger, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis e seus derivados;
- Venda de óleos e lubrificantes;
- Venda de peças e acessórios de motocicletas e viaturas;
- Venda de produtos alimentares;
- Prestação de serviços de *car wash*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Faizal Cassam Fidahussen Ismail.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Pharma Imports Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101871509, uma entidade denominada Pharma Imports Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Felizardo Lourenço Malemia, solteiro, natural de Massingir, residente na cidade da Maputo, quarto 3, n.º 34, Jardim, titular do Bilhete

de Identidade n.º 100105196687B, emitido a 15 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pharma Imports Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Aeroporto, rua de Camões, n.º 181, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Felizardo Lourenço Malemia, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PZ Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de seis de Junho de dois mil vinte e três, exarada de folhas trinta e cinco verso a folhas trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, ligadas a consultoria e gestão de negócios, logística, restaurante e bar, comércio a retalho e a grosso de produtos diversos, venda de mariscos, fornecimento de refeições e produtos alimentícios, construção civil, fornecimento e instalação de painéis, manutenção eléctrica e serviços de canalização, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: agricultura, pecuária (criação de gado bovino), matadouro, venda de carne e seus derivados, caça e pesca desportiva, mergulho, passeios, comércio geral, refrigerantes, construção de salas para refrigerantes, importação e exportação de produtos inerentes a sociedade, consultoria e gestão de negócios, logística, restaurante e bar; comércio a retalho e a grosso de produtos diversos, venda de mariscos, fornecimento de refeições e produtos alimentícios, construção civil, fornecimento e instalação de painéis, manutenção eléctrica e serviços de canalização.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sana Eletronics, E.I.

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Sana Eletronics, E.I. NUEL 101815005, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário

Shehjad Hajaiyub Khushala - solteiro, natural de Manubar-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 02N00118503C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado-Pemba, aos 15 de Novembro de 2022 e válido até 14 de Novembro de 2023 e residente no bairro Cimento, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Sana Eletronics, E.I.

Tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba. Tem por objecto: Actividade Principal - 47411- Comércio a retalho de computadores,, equipments periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 5246/02/01/RT/2023 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades aos dezanove de Abril de dois mil e vinte três. Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Certidão negativa, Alvará n.º 5246/02/01/RT/2023 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, Início de Actividade, Identificação do proprietário que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SCAD – Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte três de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101218899, denominada SCAD – Rural, Limitada (Serviços, Consultoria e Assessoria para o Desenvolvimento Rural, Limitada) a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Manuel Daniel e Ovídio Domingos Nota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação SCAD-Rural, Limitada (Serviços, Consultoria e Assessoria para o Desenvolvimento Rural, Limitada).

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de consultorias e assessoria sócio económica para o desenvolvimento rural sustentável e prestação de serviços.

Dois) A sociedade prestará serviços gerais de assessoria à organizações e/ou empresas interessadas na implementação de projectos de desenvolvimento direccionados às comunidades locais, formação de agricultores, pescadores e aquacultores em materia sobre o uso sustentável de recursos naturais.

Três) Especificamente, prestará serviços de formação em associativismo, métodos práticos e sustentáveis de cultivo e criação, com o foco em aumento da produtividade e rentabilidade, elaboração e gestão de projectos de rendimento, elaboração de planos de negócio, realização de estudos de base para levantamento de situação socio económica das comunidades rurais assim como monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento rural.

Quatro) Poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes e poderá recorrer a sub-contratação de serviços especializados para o apoio na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 10.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Manuel Daniel, com a quota de 5.000,00MT correspondentes a 50% do capital social;
- b) Ovídio Domingos Nota, com a quota de 5.000,00MT correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

Dois) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos dois sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Compete a um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades, representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2, do artigo 7.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A., para reunir, em sessão, no dia 30 de Agosto

2023, pelas 15.00 horas, no n.º 877, 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação, discussão e deliberação sobre o balance e contas do exercício de 2022 e demais documentos de prestação de contas; e
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
3. Outros assuntos.

Na eventualidade de a assembleia geral não poder reunir na data agendada, por falta de quórum, fica desde já feita segunda convocatória de assembleia geral, com a mesma ordem de trabalhos no mesmo local, para o dia 15 de Setembro de 2023, pelas 15.00 horas.

Os adequados documentos estão à disposição dos acionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 22 de Julho de 2023. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

STK Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105004377, denominada STK Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Patrício Ernesto Paumbele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: STK Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O Objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil; e
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Patrício Ernesto Paumbele, casado maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100902022S, emitido na cidade de Pemba, a 17 de Março 2022, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Supermercado Prestígio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105006900, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Supermercado Prestígio – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio José João Meyer Júnior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102405169M, emitido ao 16 de Agosto de 2023, pela Direção de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Prestígio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, bairro Urbano Central, Rua dos Continuadores, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes; leguminosas oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio a retalho e agrosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas;
- d) Comércio a retalho e a grosso de mobiliário;

- e) Fornecimento de outros bens e serviços;
- f) Prestação de serviços em diversas áreas;
- g) Comércio a grosso e retalho de vestuário;
- h) Comércio a grosso e retalho de calçados;
- i) Comércio a grosso e retalho de relógios;
- j) Comércio a grosso e retalho de bijuteria;
- k) Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota pertencente ao sócio José João Meyer Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio: José João Meyer Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Theonel Transporte e Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 101852954, denominada Theonel Transporte e Investimentos, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Cláudio Tomé Alguier e Bastiana João Magunda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Theonel Transporte e Investimentos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de tete, província de Tete, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de aluguer de viaturas e transporte de cargas, importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, o senhor Cláudio Tomé Alguier;
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, a senhora Bastiana João Magunda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) Ficam desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente e administrador o sócio o senhor: Cláudio Tomé Alguier com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora delé;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, designado como sócio-gerente o senhor Cláudio Tomé Alguier, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 13 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

TKS Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada TKS Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105005542, pelo sócio Patrício Ernesto Paumbele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação TKS Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Maio Bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de bens e serviços, material médico cirúrgico com importação e exportação;
- b) Prestação de vários serviços permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio, o senhor Patrício Ernesto Paumbele equivalente a 100%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia Geral é composta pelo único sócio, o senhor Patrício Ernesto Paumbele, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

TLM – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada TLM – Moçambique, Limitada, foi matriculada sob o n.º 1698 a folhas 152 do Livro E-12, em trinta

de Abril de dois mil e catorze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma TLM – Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Edifício do CTP, Avenida Alberto Chipande e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

Três) O ano económico coincide com o ano civil.

Quatro) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde pública;
- b) Desenvolvimento de sistemas informáticos de saúde pública;
- c) Promoção e divulgação dos assessores de mobilidade e saúde;
- d) Desenvolvimento da capacidade micro-empresaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e é distribuído em três quotas, nomeadamente:

- e) Uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos metcais) pertencente ao sócio The Leprosy Mission Internacional, correspondente a 98% do capital social;
- f) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais) pertencente ao sócio Colégio Teológico de Pemba, correspondente a 1% do capital social;

- g) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), do sócio Aire de Kruijff, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suplementos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações em capitais)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, pelo sócio Arie de Kruijff ou outros futuramente indicadas pelo assembleia-geral, que desde já fica nomeado gerente para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios incluindo os bancos.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;

- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.
- A organização interna da associação.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.

Quatro) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Cinco) As deliberações da assembleia geral e de qualquer dos órgãos sociais, são tomadas por maioria absoluta das quotas representados por votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Pemba, 22 de Junho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Tool Mart Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede Social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Tool Mart Mozambique, Limitada, sita na Avenida União Africana, número setecentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, bairro Matola A, cidade da Matola, provincia de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101792730, deliberaram o seguinte: A cessão de quotas no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que a sócia Plant Holdings (Pty)Ltd possuía e que cedeu uma parte das suas quotas no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais) a favor da ENSERTEC, LDA e a outra no valor de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais) a favor do senhor Leon Prinsloo

Em consequência da cessão de quota verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil quinhentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital, pertencente à sócia Ensertec, Limitada;

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Prinsloo.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído omissio no *Boletim da República*, n.º 21, III Série, de 8 de Fevereiro de 2017, na publicação do acto de mudança de nome da sociedade, onde lê-se: “Procedeu-se a alteração parcial dos estatutos em virtude de mudança da denominação da sociedade Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co. Ltd. Primeirosociedade Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co. Ltd.”, deve ler-se: “Procedeu-se alteração da denominação social de Wietc Construction Southeast Africa, Limitada para Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co., Limitada”; e

Que, por deliberação de quatro de Abril de dois mil e vinte e três da sociedade comercial Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co., Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100280833, tendo estado representado a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade na transferência da sede social e mudança do administrador e director geral da sociedade.

E, em consequência disso ficam assim alterados o número um do artigo segundo e número três do artigo décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na rua David Mazembe, n.º 660-B, bairro de Laulane, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Fica nomeado o exmo senhor Li Gang como administrador e director-geral da sociedade.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Xyami Prestação de Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte três da sociedade Xyami Prestação de Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kamavota, bairro das Mahotas, quarteirão 6, casa n.º 24, matriculada sob NUEL 101844595, deliberaram, a entrada de novos sócios por deliberação do aumento do capital social e transformação da sociedade, e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Xyami Prestação de Serviços Tecnológicos, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kamavota, bairro das Mahotas, quarteirão 6, casa n.º 24. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda de produtos electrónicos, acessória em aplicações informáticas, venda de aplicativos informáticos. Poderá exercer quaisquer outras actividades afins as mencionadas, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- Uma quota de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Telma Castarina Abílio Moreira;
- Uma quota de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social pertencente a sócia Maura Denise Claudio Tembe de Almeida;
- Uma quota de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Gildo Esteves de Almeida.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Maura Denise Claudio Tembe de Almeida Gildo Esteves de Almeida, desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zé SM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101802841, denominada Zé SM Construções, Limitada, pelos sócios Inzé Saide Momade e Imbuca Hialique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a a denominação de Zé SM Construções, Limitada, e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sob escrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas por seguinte:

- 140.000,00MT, corresponde a 70% do capital social, do senhor Inzé Saide Momade;
- 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social do Imbuca Hialique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor Inze Saide Momade, cujo mandato iniciará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove ao gerente designado.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou ao seu socio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não servem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zintava Cumaquela Complex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte nove de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade da Matola, com NUEL 105004592, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zintava Cumaquela Complex – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em

Zintava, localidade sede, distrito de Marracuene, quarteirão 3, casa n.º 287, província de Maputo, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de lojas;
- b) Restauração;
- c) Prestação de serviço salão e boutique;
- d) Salão de eventos;
- e) Gestão imobiliária;
- f) Restauração corporativa;
- g) Farmácia;
- h) Consultório médico;
- i) Prestação de serviço de armazenamento de produtos e equipamentos diversos;

- j) Prestação de serviços de consultoria;
- k) Vendas consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota na qualidade de proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo

de Feliciano Pedro Maurício Cumaquela na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Matola, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.